

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2022.

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa TORNEARIA MARKMANN LTDA, para prestação de serviços de mecânica pesada, a ser empregada na manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município.

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TORNEARIA MARKMANN LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.220.656/0001-38, com sede na Rua 15 de Novembro, 1201, Bairro Canabarro, Município de Teutônia/RS, neste ato representado pelo Sra. LOVANI MARKMANN, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 249.497.950-15, residente e domiciliada no Município de Teutônia/RS, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1178, de 04 de fevereiro de 2022, e Protocolo nº 2601/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022, Chamamento Público nº 005/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 - DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento a prestação de serviços de mecânica pesada, consistindo em mecânica de desmontagem, montagem, socorro, manutenção e consertos necessários, bem como, parte elétrica em ônibus, micro-ônibus, de mecânica pesada em caminhões e equipamentos rodoviários que compõem a frota das Secretarias Municipais, não considerando peças e demais itens de reposição, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 – Os serviços que poderão ser executados nos veículos/equipamentos pelo credenciamento são os reparos e manutenções de:

- a) Caixa;
- b) Diferencial / Transmissão;
- c) Sistema de freios;
- d) Embuchamento;
- e) Suspensão;
- f) Direção Hidráulica;
- **g)** Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
- h) Motor retífica e montagem;
- i) Sistemas elétricos em geral; e
- j) Demais serviços mecânicos necessários.





Estado do Rio Grande do Sul

- **1.1.2** Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a empresa credenciada deverá possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 1.2 Fica fixado o valor de R\$ 90,00 (noventa) reais, por hora trabalhada, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- **1.3** No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.
- **1.4** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.
- **1.5 –** A empresa credenciada, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.
- 1.6 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 1.7 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, <u>no prazo máximo de 24 horas da solicitação</u>, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.
- **1.8** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- **1.9** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.11 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 1.12 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 90,00** (noventa) reais, por hora trabalhada. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

PAVERAMA

VALORIZANDO O SER HUMANO



Estado do Rio Grande do Sul

- **2.1.1** O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.
- 2.1.2 No valor fixado acima <u>não</u> estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama conforme necessidade. <u>É vedada a instalação de quaisquer peças ou materiais, não contempladas por este instrumento, as quais deverão ser adquiridas separadamente pelo Município.</u>
- 2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- **2.3** Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da SEFIP/GFIP, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, e Certidão Negativa Federal e de regularidade com FGTS.
- 2.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
- **2.4 –** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- **2.5** Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- **2.6 –** Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da URM ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 – DOS PRAZOS:

- **3.1** A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- **3.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- **3.3** A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

VALORIZANDO O SER HUMANO



Estado do Rio Grande do Sul

- **4.2** A credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.
- **4.3** A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos servicos.
- **4.4** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- **4.5** Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - 4.5.1 Imperfeição ou insegurança dos serviços; e
- **4.5.2** Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- **4.6** Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Sr. RUI PEREIRA DUARTE; pelo Secretário Municipal, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA; e pelo Setor de Compras, Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, ou a quem vier a substituí-los.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 - Da CREDENCIADA:

- **5.1.1** Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;
- **5.1.2** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- **b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada; e





Estado do Rio Grande do Sul

- **g)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
 - 5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
 - 5.1.4 As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
 - b) por comum acordo dentre as partes;
 - c) por manifestação expressa da Credenciada;
 - d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - g) razões de interesse público;
 - h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
 - i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
- **6.2 –** Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **6.3** A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **6.4** Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 - DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas: 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001 e 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
- **8.3** A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social,

VALORIZANDO O SER HUMANO



Estado do Rio Grande do Sul

comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

- **8.4** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 005/2022, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.
- **8.5 –** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
- **8.6** O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 21 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA TORNEARIA MARKMANN LTDA LOVANI MARKMANN RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:	
N° CPF:	N° CPF:

